



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Defesa do Consumidor

PARECER

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº570/2023

Autoria: Dep. Mario Cesar Filho

Relator: Dep. Felipe Souza

Institui a semana estadual de conscientização dos direitos do consumidor.

I - RELATÓRIO:

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 570/2023, de autoria do Dep. Mário Filho, deste poder, que Institui a semana estadual de conscientização dos direitos do consumidor.

A proposição foi apresentada no dia 15/06/2023, teve tramitação regular e não fora emendada.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno, tendo sido devidamente aprovado.

Vieram os autos para emissão de parecer técnico à luz da legislação consumerista.

É o breve relatório. Passo a opinar.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil





**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

Comissão de Defesa do Consumidor

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O Regimento Interno dispõe:

Art. 26. A competência das Comissões abrange de forma ampla assuntos correlatos às áreas temáticas listadas no art. 27 deste Regimento, compreendendo os seguintes procedimentos incidentes sobre as respectivas atribuições:

- I - apresentação de emendas, subemendas, substitutivos e proposições;
- II - emissão de parecer, discutir e votar proposições;
- (...)

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

(...)

VI - Comissão de Defesa do Consumidor:

- a) direitos e garantias do consumidor;
- (...)

Assim, procedendo, então, a devida análise verificou-se que o projeto está em consonância com o ordenamento jurídico vigente e guarda razoabilidade e proporcionalidade. Veja-se.

A Constituição Federal assevera:





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Defesa do Consumidor

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

(...)

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

V - produção e consumo;

(...)

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

V - defesa do consumidor;

(...)

Da leitura dos dispositivos supra se depreende que o legislador constituinte elegeu a defesa do consumidor não apenas como princípio orientativo da ordem econômica, como também o elevou ao status de garantia constitucional.

Assim, considerando que objetivo do projeto é dar maior proteção ao consumidor, posto que ele tem por escopo esclarecer os direitos e garantias existentes no ordenamento jurídico, há clara compatibilidade.

Quanto à viabilidade, não se vislumbram óbices, porquanto o Estado deve adotar atuação positiva quanto a conscientização da população acerca de seus direitos e garantias, sob pena de subversão do Estado Democrático de Direito.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS
Comissão de Defesa do Consumidor

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando que o presente projeto atende aos requisitos formais exigidos pela ordem constitucional e legal, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 570/2023, de autoria do Dep. Mário Filho, conclamando aos nobres pares desta Comissão e ao Plenário desta Casa idêntico voto.

Manaus, 07 de agosto de 2023.

DEPUTADO FELIPE SOUZA

Relator

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

[assembleiaam](http://assembleiaam.gov.br) www.ale.am.gov.br

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.038464

LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - DEPUTADO(A) - EM 07/08/2023 15:35:12

CCÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 1F17A11E000DF058 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2023.10000.00000.9.038464
Data 07/08/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2023.10000.00000.9.038464

Origem

Unidade: DEP. FELIPE SOUZA
Enviado por: LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA
Data: 07/08/2023

Destino

Unidade: COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: .





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

DAN CAMARA - DEPUTADO(A) - EM 10/08/2023 12:03:30
CRISTIANO DA SILVA DANGELO - DEPUTADO(A) - EM 09/08/2023 14:19:20

